

Proc. 19 737/42

(CJT-22-13)

1943

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos, em que Jawal-do De Lamare interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, que manteve a da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e julgou prescrito o direito de reclamação do recorrente contra a Companhia Luz Steárica:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 7 de agosto de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

CONSIDERANDO que, na realidade, não existe divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e a decisão invocada pelo recorrente, como está patente dos textos dos acórdãos citados;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pelo

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

voto de desempate, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1943.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 25. 2. 143.

Publicado no Diário da Justiça em 13. 1. 3. 143.